



DECRETO Nº 6324 de 01 de julho de 2013
Estabelece o procedimento para a elaboração dos pareceres jurídicos pela Procuradoria Geral do Município de Leme nos termos do artigo 38, p. único, da Lei nº 8.666/93.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Artigo 1º - Os procedimentos licitatórios deverão ser iniciados por meio de requisição do(a) Secretário(a) da respectiva pasta administrativa, descrevendo o objeto licitado, a dotação orçamentária respectiva, bem como a reserva de recursos financeiros.

Parágrafo único: Submetem-se aos procedimentos licitatórios as obras, publicidade, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, ressalvados os casos especificados na legislação de regência.

Artigo 2º - Após a elaboração da minuta do Edital, o Departamento de Licitação encaminhará ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando a emissão de parecer jurídico-administrativo referente à minuta, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo o seguinte:

- I - Cópia da minuta;
- II - Declaração assinada pelo Diretor de Licitação de que a minuta foi por ele elaborada;
- II - Informação precisa e clara acerca de que site, órgão público ou de onde o modelo de minuta foi extraído; e
- III - O prazo para a entrega do parecer jurídico-administrativo.

Artigo 3º - Entre a expedição do ofício a que refere o artigo acima e a entrega do parecer jurídico-administrativo pela Procuradoria Geral do Município será concedido um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento daquele, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pelo Diretor de Licitação.

§ 1º - Em casos nos quais a complexidade da minuta demande maior prazo para a realização de estudos referentes à emissão do parecer jurídico-administrativo a Procuradoria Geral do Município poderá solicitá-lo mediante justificativa escrita por meio de ofício direcionado ao Diretor de Licitações.

§ 2º - Nos casos elencados no parágrafo acima o prazo máximo para a entrega do parecer jurídico-administrativo não poderá exceder de 15 (quinze) dias corridos, contados da cientificação do Diretor de Licitação pelo ofício a que se refere o parágrafo acima.

Artigo 4º - A competência administrativa para a elaboração e aprovação das minutas-padrão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - Ainda que sejam criadas minutas-padrão, todas as minutas elaboradas pelo Departamento de Licitação deverão ser submetidas à análise e aprovação nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, devendo-se observar o contido no artigo 2º acima.

Artigo 5º - Após a análise e aprovação da minuta pela Procuradoria Geral do Município, o edital poderá ser formalizado pelo Departamento de Licitação, efetuando-se as publicações necessárias, atendendo-se a legislação de regência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e por meio de justificativa escrita do Diretor de Licitação, ao procedimento licitatório já em curso poderá ser juntado o respectivo parecer jurídico-administrativo.

Artigo 6º - Os pareceres jurídico-administrativos exarados pela Procuradoria Geral do Município analisarão e aprovarão as minutas de Editais de Licitação e os respectivos Contratos Administrativos apenas e tão somente no que tange aos aspectos constitucionais e legais acerca do certame licitatório, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - O objeto licitado não se sujeitará à análise e aprovação nos termos do dispositivo acima mencionado, pois análise pertencerá única e

exclusivamente à conveniência e oportunidade administrativa.

§ 2º - Fica facultado às Secretarias interessadas no certame licitatório solicitar, por meio de ofício direcionado à Procuradoria Geral do Município e que não fará parte do respectivo procedimento licitatório, formalizar consulta acerca da doutrina e jurisprudência (administrativa e jurisdicional) correlata ao objeto licitado, valendo-se a mesma como simples suporte jurídico, não vinculando a autoridade administrativa solicitante.

Artigo 7º - No caso de desaprovação da minuta confeccionada pela Procuradoria Geral do Município deverá o Diretor de Licitação corrigi-la nos moldes do parecer jurídico-administrativo.

§ 1º - Caso entenda indevida a desaprovação da minuta, o Diretor de Licitação poderá, mediante ofício circunstanciado e fundamentado dirigido à Procuradoria Geral do Município, apresentar:

I - As suas razões para a aprovação e manutenção da minuta tal como já consta; e

II - Considerações ou justificativas acerca da referida desaprovação.

§ 2º - Após a correção da minuta, deverá o Diretor de Licitação submetê-la à nova análise e aprovação pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - A minuta poderá ser aprovada pela Procuradoria Geral do Município também com considerações ou recomendações pautadas na legislação de regência.

§ 4º - Nos casos do parágrafo anterior o Diretor de Licitação deverá corrigir a minuta nos moldes das considerações ou recomendações listadas pela Procuradoria Geral do Município, aplicando-se no presente caso as disposições do § 1º acima.

Artigo 9º - Nos processos licitatórios nos quais há delimitação geográfica em relação à participação de licitantes o Diretor de Licitação deverá solicitar, previamente à elaboração da minuta de Edital, justificativa do Secretário da pasta administrativa interessada acerca da referida limitação.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser razoável e aceitável, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame (arts. 3º, § 1º, Inciso I e 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93).

Artigo 10 - Aplica-se, subsidiariamente, a todas as minutas de editais de licitação do Município de Leme as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 11 - A publicidade da minuta do Edital deverá atender à legislação de regência referente à modalidade licitatória escolhida.

Artigo 12 - Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverá o Secretário Municipal interessado justificar a existência da necessidade a ser atendida, demonstrando a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para tanto.

§ 1º - Após o recebimento da justificativa pelo Secretário, o Diretor de Licitação justificará o cabimento da contratação direta no caso concreto, e elaborará a respectiva minuta, seguindo-se todo o procedimento acima elencado, até a aprovação da mesma pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - Em casos nos quais a complexidade da minuta demande maior prazo para a realização de estudos referentes à emissão do parecer jurídico-administrativo a Procuradoria Geral do Município poderá solicitá-lo nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º acima.

Artigo 13 - Os casos omissos ou não abordados por meio desta Instrução Normativa serão disciplinados pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 01 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCHE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013

A Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar a forma de instauração dos Procedimentos Licitatórios,

FAZ BAIXAR a presente instrução normativa, nos seguintes termos:

Artigo 1º – Os procedimentos licitatórios deverão ser iniciados por meio de requisição do (a) Secretário (a) da respectiva pasta administrativa, descrevendo o objeto licitado, a dotação orçamentária respectiva, bem como a reserva de recursos financeiros.

Parágrafo único: Submetem-se aos procedimentos licitatórios as obras, publicidade, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, ressalvados os casos especificados na legislação de regência.

Artigo 2º – Após a elaboração da minuta do Edital, o Departamento de Licitações e Compras encaminhará ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando a emissão de parecer jurídico-administrativo referente à minuta, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, contendo o seguinte:

Inciso I – Cópia da minuta;

Inciso II – Declaração assinada pelo Diretor de Licitações e Compras de que a minuta foi por ele elaborada;

Inciso III – Informação precisa e clara acerca de que site, órgão público ou de onde o modelo de minuta foi extraído; e

Inciso IV – O prazo para a entrega do parecer jurídico-administrativo.

Artigo 3º – Entre a expedição do ofício a que se refere o artigo acima e a entrega do parecer jurídico-administrativo pela Procuradoria Geral do Município será concedido um prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento daquele, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pelo Diretor de Licitações e Compras.

Parágrafo 1º – Em casos nos quais a complexidade da minuta demande maior prazo para a realização de estudos referentes à emissão do parecer jurídico-administrativo, a Procuradoria Geral do Município poderá solicitá-lo mediante justificativa escrita por meio de ofício direcionado ao Diretor de Licitações e Compras.

Parágrafo 2º – Nos casos elencados no parágrafo anterior o prazo máximo para a entrega do parecer jurídico-administrativo não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados da cientificação do Diretor de Licitações e Compras pelo ofício a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 4º – A competência administrativa para a elaboração e aprovação das minutas-padrão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único – Ainda que sejam criadas minutas-padrão, todas as minutas elaboradas pelo Departamento de Licitações e Compras deverão ser submetidas à análise e aprovação nos termos do artigo 38, parágrafo único da lei 8.666/93, devendo-se observar o contido no artigo 2º acima.

Artigo 5º – Após a análise e aprovação da minuta pela Procuradoria Geral do Município, o edital poderá ser formalizado pelo Departamento de Licitações e Compras, efetuando-se as publicações necessárias, atendendo-se a legislação de regência.

Parágrafo único – Excepcionalmente e por meio de justificativa escrita do Diretor de Licitações e Compras, ao procedimento licitatório já em curso poderá ser juntado o respectivo parecer jurídico-administrativo.

Artigo 6º – Os pareceres jurídico-administrativos exarados pela Procuradoria Geral do Município analisarão e aprovarão as minutas de Editais de Licitação e os respectivos Contratos Administrativos apenas e tão somente no que tange aos aspectos constitucionais e legais acerca do certame licitatório, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º – O objeto licitado não se sujeitará a análise e aprovação nos termos do dispositivo acima mencionado, pois a análise pertencerá única e exclusivamente a conveniência e oportunidade administrativa.

Parágrafo 2º – Fica facultado às Secretarias interessadas no certame licitatório, solicitar, por meio de ofício direcionado à Procuradoria Geral do Município e que não fará parte do respectivo procedimento licitatório, formalizar consulta acerca da doutrina e jurisprudência (administrativa e jurisdicional) correlata ao objeto licitado, valendo-se a mesma como simples suporte jurídico, não vinculando a autoridade administrativa solicitante.

Artigo 7º – No caso de desaprovação da minuta, pela Procuradoria Geral do Município deverá o Diretor de Licitações e Compras corrigi-la nos

molde do parecer jurídico-administrativo.

Parágrafo 1º – Caso entenda indevida a desaprovação da minuta, o Diretor de Licitações e Compras, poderá, mediante ofício circunstanciado e fundamentado dirigido à Procuradoria Geral do Município, apresentar:

Inciso I – As suas razões para a aprovação e manutenção da minuta tal como já consta; e,

Inciso II – Considerações ou justificativas acerca da referida desaprovação.

Parágrafo 2º – Após a correção da minuta, deverá o Diretor de Licitações e Compras submetê-la à nova análise e aprovação pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo 3º – A minuta poderá ser aprovada pela Procuradoria Geral do Município também com considerações ou recomendações pautadas na legislação de regência.

Parágrafo 4º – Nos casos do parágrafo anterior, o Diretor de Licitações e Compras deverá corrigir a minuta nos moldes das considerações ou recomendações listadas pela Procuradoria Geral do Município, aplicando-se no presente caso as disposições do parágrafo 1º acima.

Artigo 9º – Nos processos licitatórios nos quais há delimitação geográfica em relação à participação de licitantes, o Diretor de Licitações e Compras, deverá solicitar, previamente, à elaboração da minuta de Edital, justificativa do Secretário da pasta administrativa interessada, acerca da referida limitação.

Parágrafo único – A justificativa deverá ser razoável e aceitável, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame (arts. 3º parágrafo 1º, inciso I e 30, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93).

Artigo 10º – Aplica-se, subsidiariamente, a todas as minutas de editais de licitação do Município de Leme, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 11º – A publicidade da minuta do Edital deverá atender à legislação de regência referente à modalidade licitatória escolhida.

Artigo 12º – Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverá o Secretário Municipal interessado, justificar a existência da necessidade a ser atendida, demonstrando a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para tanto.

Parágrafo 1º – Após o recebimento da justificativa efetuada pelo Secretário, o Diretor de Licitações e Compras, justificará o cabimento da contratação direta no caso concreto, e elaborará a respectiva minuta, seguindo-se todo o procedimento acima elencado, até a aprovação da mesma pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo 2º – Em casos nos quais a complexidade da minuta demande maior prazo para a realização de estudos referentes à emissão do parecer jurídico-administrativo, a Procuradoria Geral do Município poderá solicitá-lo nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º acima.

Artigo 13º – Os casos omissos ou não abordados por meio desta Instrução Normativa serão disciplinados pela Procuradoria Geral no Município.

Artigo 14º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de julho de 2.013.

ANA CRISTINA FERREIRA BISPO
Secretária de Administração

DECRETO Nº 6323 , de 01 de julho de 2013. Prorroga prazo de validade de concurso para provimento de cargos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, em especial ao artigo 78, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 37, III da Constituição Federal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por dois anos, o prazo de validade do concurso para provimento dos Cargos de Operador de Serviços Públicos (Limpeza de Rios e Córregos), Oficial de Manutenção (Eletricista), Oficial de Manutenção (Encanador), Agente de Serviços Públicos, Tratorista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Assistente de Procurador, Analista em Gestão Municipal, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Segurança Trabalho, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Diretor de Escola, Professor II (Autismo e Patologias Associadas), Professor II (Deficiência Auditiva), Professor II (Deficiência Mental), Professor II (Deficiência

Visual), Professor II (Espanhol), Médico (Otorrinolaringologista), homologado através do Decreto nº 6.090/2011 de 19/08/2011.

Parágrafo Único – O prazo inicial para prorrogação previsto pelo “caput” deste artigo contar-se-á a partir da expiração da sua validade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 4185 de 27/06/2013

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Federal n.º 8666/93 de 21/06/93, designa a seguinte Comissão Julgadora de Licitações, permanente, para exercer a partir de 01/07/2013, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, o mandato:

PRESIDENTE: Giuliano Gonzalez Maia – RG 26.874.532-8
SECRETÁRIA: Denise Sette Ossuna – RG 40.950.404-X
MEMBRO: Aparecida Regina Furlan - RG 11.977.415-X
MEMBRO: José Ademir Carvalho – RG 11.976.696
Gabinete do Diretor Presidente
Em 27 de junho de 2013

VALENTIN FERREIRA
Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2010 SAECIL

Ficam os senhores abaixo relacionados, convocados a comparecerem na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 5 dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2010;

Químico
João Carlos Baldo R.G. n.º 42.796.325-4
Operador de Estação
Bianca Danielle R. da Silva R.G. n.º 48.515.661-1
Carlos Alexandre Francisco R.G. n.º 24.296.300-6

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2010 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 17 de junho de 2013

VALENTIN FERREIRA
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Urba Arquitetura e Design para Cidades Ltda Me; OBJETO: Serviços com profissionais capacitados para elaborar projeto de distribuição de cabos de fibra ótica e pontuação de câmeras interligando a Secretaria de Educação com as unidades escolares Municipais bem como o mesmo contem detalhamento de materiais, levantamento e projeto de execução; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2013; LICITAÇÃO: Convite nº 046/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 14 de Junho de 2013
Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2013

A Secretaria de Agricultura no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 025/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – Infinity Importação e Exportação Ltda – R\$ 187.900,00

Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 26 de Junho de 2013
Israel Doniseti Lavezzo
Secretário de Agricultura

Pregão Eletrônico n.º 004/2013 – Registro de preço para aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Acessórios

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA N.º 005/2013 – Fornecedora: FIORENZE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	MARCA	VL UNIT
01	Pneu 185/60 R 14	Nexen	R\$ 238,84
05	Pneu 195/55 R 15	Nexen	R\$ 323,74

ATA N.º 006/2013 – Fornecedora: PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	MARCA	VL UNIT
07	Pneu 225/70 R16 –Mod Destination	Firestone	R\$ 505,33
14	Pneu 1.000x20 Liso Radial-FS557	Firestone	R\$ 1.234,79
21	Pneu 275/80/22.5–Mod.FS511	Firestone	R\$ 1.233,72
25	Pneu 1.100x22 Liso Radial-FS557	Firestone	R\$ 1.367,06
31	Pneu 19,5x24 – 10 Lonas – Utility R-4	Firestone	R\$ 2.320,00

ATA N.º 007/2013 – Fornecedora: RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	MARCA	VL UNIT
02	Pneu 185 R 14C	Sailun	R\$ 239,00
03	Pneu 185/70 R 14C	Goodride	R\$ 215,00
04	Pneu 205/75 R 16 8 Lonas	Linglong	R\$ 340,00
06	Pneu 205/55 R 16	Linglong	R\$ 229,00
08	Pneu 205/70 R 15C	Rotalla	R\$ 372,00
09	Pneu 215/75 R 17.5	Linglong	R\$ 592,00
10	Pneu 175/70 R 13	Linglong	R\$ 128,00
11	Bico p/ pneu sem Câmara	FVA	R\$ 06,00
12	Pneu 1.000x20 Liso Comum	Goodride	R\$ 767,00
15	Pneu 1.300x24 10 Lonas	Superguider	R\$ 1.553,00
20	Protetor 17,5x25	Durable	R\$ 110,00
22	Pneu 12,4x24 6 Lonas	Agrimaster	R\$ 879,00
26	Câmara de Ar 18/4/30	BBW	R\$ 144,00
28	Câmara de Ar 1.000X20	BBW	R\$ 60,00
29	Pneu 5x60x15		R\$ 160,00
33	Câmara de Ar 900x20		R\$ 55,00
34	Protetor 1.000x20		R\$ 21,00
Carreteiro			R\$ 55,00

ATA N.º 008/2013 – Fornecedora: COPAL- COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	MARCA	VL UNIT
13	Pneu 900X20 Liso Comum	Rhinoking	R\$ 622,00
16	Pneu 17.5x25 12 Lonas	Pegasus	R\$ 2.550,00
17	Câmara de ar 1.300x24	ZcRubber	R\$ 106,00
18	Câmara de ar 17.5x25	Forever	R\$ 180,00
19	Protetor 1300x24	ZcRubber	R\$ 36,00
23	Pneu 18.4/30	Westlake	R\$ 2.750,00
30	Pneu 12x16,5	Forerunner	R\$ 618,00

Leme, 03 de Julho de 2013

Departamento de Licitações
Roberto Antonio Cruz

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patricia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Divisão de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, N.º 668 - LEME - SP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 18, de 28 de junho de 2013. Exonera servidor.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, considerando o requerimento de protocolo nº 1095, Livro nº 32, Fls. 118, do Ver. Marcelo Alves de Carvalho Almeida,

EXONERA, a partir do dia 30 de junho do corrente ano, o Sr. Osmar Rodrigo dos Santos, RG/SP nº 44.335.332, do cargo de Assessor Parlamentar. Leme, 28 de Junho de 2013.

Osvair Antunes da Silva
Presidente Interino

Eduardo Leme da Silva 1º Secretário	João Marcos Demétrio 2º Secretário
Marcelo Alves de Carvalho Almeida Tesoureiro	

Publicado no Quadro de Editais da Câmara
Em, 28.6.13.
João Renato G. de Andrade
Assistente Administrativo

ATO DA MESA Nº 19, de 02 de julho de 2013. Dá provimento ao cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a Indicação protocolada sob nº. 1907, L. 32, Fls. 119, do Ver. Marcelo Alves de Carvalho Almeida,

NOMEIA, a partir desta data, a Sra. Damiana Pereira Baltazar, portadora do RG/SP nº. 41.240.244-0 e do CPF nº. 460.193.948-83, para o cargo de Assessor Parlamentar, referência L-24, da Tabela de Vencimentos aprovada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº. 577, de 08 de setembro de 2010.

Leme, 02 de julho de 2013.

Osvair Antunes da Silva
Presidente Interino

Eduardo Leme da Silva 1º Secretário	João Marcos Demétrio 2º Secretário
Marcelo Alves de Carvalho Almeida Tesoureiro	

Publicado no Quadro de Editais da Câmara
Em, 02.7.13.
João Renato G. de Andrade
Assistente Administrativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, de 28 de junho de 2013 Dispõe sobre ponto facultativo

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

DECLARA facultativo o ponto na Câmara de Vereadores do Município de Leme, o dia 08 de julho do corrente ano.

Leme, 28 de junho de 2013.

Osvair Antunes da Silva
Presidente Interino

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal.
Em, 28.6.13.
João Renato G. de Andrade
Assistente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a não localização da Sr.^a JANAÍNA

FERANDA FREITAS DE LIMA, funcionária pública, ocupando o cargo de operadora de serviços públicos, determina a sua INTIMAÇÃO para que compareça, a Avenida Carlo Bonfanti, 454, em audiência de Interrogatório a ser realizada no dia 18 de julho de 2013, às 13:30, referente ao Processo Administrativo nº 81/2013, datada de 05 de fevereiro de 2013. Será o presente Edital publicado na Imprensa Oficial do Município na forma da Lei NADA MAIS. Leme, 25 de junho de 2013. Eu (Tatiane Martins Marioto), Presidente da Comissão, digitei, subscrevi e assino.

LEMEPREV

PORTARIA N.º 19 “Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40 – Regra Permanente – Aposentadoria Compulsória (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - § 1º, II) da Constituição Federal:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA NORBERTO MARCONDES DOS SANTOS, CPF nº 572.344.268-68, no cargo de MEDICO SAUDE FAMILIA-EXTINÇÃO, com proventos proporcionais pela média aritmética de salários por tempo de contribuição, com percentual de 30,020%, em conformidade com a Regra Permanente do Artigo 40 – Aposentadoria Compulsória (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - § 1º, II), de todo o período remuneratório desde a competência Agosto de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de junho de 2013.

LEME, 28 DE JUNHO DE 2013

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

PORTARIA N.º 20 “Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40 – Regra Permanente – Aposentadoria Por Idade (Art. 40 §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - § 1º, III, b) da Constituição Federal:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, MARIA DE JESUS PULZ, CPF n.º 067.699.648-56, no cargo de MERENDEIRA - EXTINÇÃO, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição pela média aritmética simples de salários, com percentual de 74,44% (baseado na data final de contagem dos tempos em 26/06/2013), em conformidade com a Regra Permanente do Artigo 40 – Por Idade (Art. 40 §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - § 1º, III, b), de todo o período remuneratório desde a competência Agosto de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2013.

LEME, 28 DE JUNHO DE 2013

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente